

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

Ofício nº 68/2022

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MOVIMENTAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL (COMOVI), DESEMBARGADOR ANTONIO VINICIUS AMARO DA SILVEIRA**

**AO DIGEP – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**ERRO MATERIAL**  
**BOLETIM Nº 4756355**  
**PROGRESSÕES E PROMOÇÕES**

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ABOJERIS**, por sua representante legal, vem, à presença de Vossa Excelência, com **urgência**, apontar erro material no Boletim nº 4756355 do DIGEP, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) nº 7.351, disponibilizado em caderno extra no dia 16 de dezembro de 2022, a partir da página 90.

No item 41 da página 98, constou a lista de progressões dos Oficiais de Justiça atualmente classificados no padrão A1, conforme segue:

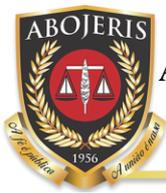
***“41- Progredir, a contar de 01/05/2022, nos termos do art. 76 da Lei n.º 15.737/2021, do Padrão "A1" para Padrão "A3", os Oficiais de Justiça Estadual, a seguir:(...)”***

Ocorre que a progressão dos Oficiais de Justiça, conforme previsto no art. 76 da Lei 15.737/2021 é do Padrão “A1” para o **Padrão “A4”**:

**Art. 76. Observado o disposto nos arts. 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 desta Lei, é instituída progressão especial, nos seguintes termos:**

**(...)**

**II - aos servidores que titulavam os cargos de Oficial de Justiça, PJ-H, e Oficial de Justiça da Infância e da Juventude, PJ-H:**



**a) na entrância inicial, enquadrados no padrão A1 do cargo de Oficial de Justiça Estadual, a primeira progressão dar-se-á do padrão A1 para o padrão A4; e a segunda progressão dar-se-á do padrão A4 para o padrão A7;**

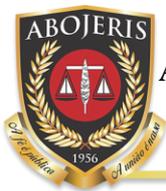
Dessa forma, a ABOJERIS aponta o presente **erro material** na listagem final de progressão dos Oficiais de Justiça, e **REQUER**, desde já, sua imediata retificação, determinando a progressão dos Oficiais de Justiça listados no Padrão A1, para o Padrão A4, nos termos do art. 76 da Lei 15.737/2021.

Ademais, a ABOJERIS lamenta profundamente a decisão da Administração de progressão e promoção do mínimo estipulado pelo Regulamento do Plano de Carreira (50%), quando as entidades representativas dos servidores demonstraram ao TJRS, a capacidade orçamentária e fiscal da progressão/promoção de 100% da categoria. Os trabalhadores do Judiciário estão com sua matriz salarial congelada há 8 anos, com apenas reposição de metade da inflação de 2021 (6%), enquanto as perdas da categoria ultrapassaram 60% no mesmo período.

Ao mesmo tempo, o TJRS deixa de enviar, ainda em 2022, projeto de lei para a Assembleia Legislativa de reconfiguração da matriz salarial de seus trabalhadores. Enquanto isso, nossos aposentados vivem na penúria, com o aumento de suas contribuições previdenciárias e também com perda de mais de 60% do seu poder de subsistência.

Diante desse quadro, ainda por se tratar da primeira progressão do Plano de Carreira, nada mais justa era a progressão/promoção de 100% dos que alcançaram o conceito satisfatório, bem como a abertura imediata de mesa de negociação com as entidades de classe, para a negociação democrática da matriz salarial, com urgência, para o envio imediato à AL de PL de recomposição da matriz salarial.

Ainda, é necessária a revisão dos atuais critérios do sistema de avaliação de desempenho. A total subjetividade dos métodos atuais de avaliação tornou o sistema injusto e desigual, criando distorções irreparáveis entre os



servidores, a partir de uma visão unilateral e absoluta do seu avaliador, a qual não pode ser questionada. Os recursos se tornaram mera formalidade, visto ser absoluta a decisão meramente subjetiva do avaliador.

Desde já, reiteramos que foi o diálogo democrático que permitiu a construção do tão esperado Plano de Carreira, após mais de 40 anos, prática que deve ser retomada, a fim de buscarmos alternativas e efetivas soluções para os 8 anos de congelamento salarial e para critérios justos e objetivos nas avaliações de desempenho.

Atenciosamente,

Helena Veiga Müller

Diretora Jurídica